



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Fundo Municipal de Saúde

CHAMAMENTO PÚBLICO N. **01/2021**

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N. **35/2021**

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUILOMBO, ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E **CLÓVIS BUSS & CIA LTDA EPP**, PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.

O MUNICÍPIO DE QUILOMBO, Estado de Santa Catarina, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 13.886.006/0001-50, com endereço na Rua Joaçaba, S/N, Quilombo/SC, denominado para este instrumento de **CRENCIANTE** e do outro lado CLÓVIS BUSS & CIA LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 79.317.137/0002-05, com sede em Avenida Coronel Ernesto Francisco Bertaso nº 905, sala 01, Centro, Quilombo/SC, representada neste ato por Mareli Debortoli Buss, brasileira, casada, empresária, inscrita no RG 4.910.992 e no CPF 048.636.989-76, residente e domiciliada na Servidão Paulo Fachinelli nº 22, Centro, Quilombo/SC, denominada para este instrumento de **CRENCIADO**, tem justo e contratado a prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições estabelecidas, mediante seleção através de **Edital de Chamamento Público n. 01/2021¹** – **Inexigibilidade de Licitação n. 08/2021, homologado em 02/07/2021**, observadas as normas e disposições legais estabelecidas pela Constituição Federal, em especial art. 196 a 200, Lei Federal n. 8.080/90, Lei Federal n. 8.666/1993, Prejulgado n. 680 do TCE/SC de 31/05/1999, Lei Municipal n. 1.542/2001, Portaria Federal n. 2.567/2016, Manual de Orientações para Contratação de Serviços de Saúde e demais normas vigentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação do **SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A PACIENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, GRAVES OU DE URGÊNCIA, E AINDA POR ORDEM JUDICIAL, E DE USO EXCEPCIONAL, OS QUAIS NÃO ESTEJAM DISPONÍVEIS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA – E/OU NÃO ESTEJAM CONTEMPLADOS NA REMUME.**

1.1.1. Quantitativo estimado:

¹ Publicado no jornal DOM nº 3525, do dia 09/06/2021, pág. 1028

ITEM	DESCRIÇÃO	ESTIMADO/ANO
01	<p>CRENCIAMENTO DE FARMÁCIAS e/ou DROGARIAS para fornecimento de medicamentos (destinados a pacientes em situação de vulnerabilidade, grave ou de urgência, e ainda por ordem judicial, dos quais a Secretaria Municipal de Saúde não possui em estoque), constantes nas Tabelas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária: O valor a ser pago pelo município, através do Fundo Municipal de Saúde, será o constante na Tabela definida pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) atualizado regularmente e disponível no site da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) – www.anvisa.gov.br – no qual constam as diversas tabelas, entre as quais o Preço Fabrica (PF), que é o preço máximo a ser praticado por Laboratórios e Distribuidores no país. Contém também a tabela de Preço Máximo de Venda a Consumidor (PMVC) que é o valor máximo a ser comercializado por farmácias e drogarias. As tabelas constam dos preços de acordo com o ICMS correspondente em cada estado.</p> <p>O percentual de remuneração como margem de comercialização, será de 15% (quinze por cento) acima do Preço Fábrica (PF), da coluna de ICMS correspondente, que no caso em Santa Catarina é de 17%, inclusos impostos e taxas.</p>	<p>R\$ 140.000,00</p>

1.1.2. Os quantitativos são estimativos e serão consumidos conforme necessidade, sempre com prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. O objeto contratado submete-se às normas técnicas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

1.3. Havendo mais de um CREDENCIADO, a Secretaria Municipal de Saúde cuidará para que o objeto seja igualmente dividido entre todos.

1.4. Eventual contratação do objeto não gerará nenhum vínculo empregatício entre a Administração Pública Municipal e CREDENCIADO, sendo de responsabilidade do CREDENCIADO quaisquer despesas/taxas/tributos que incidirem sobre a contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

2.2. O valor **estimado** para este contrato é de **R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais)/ano**.

2.3. VALOR DOS MEDICAMENTOS: O valor será o constante na tabela definida pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, atualizado regularmente e disponível no site da

Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA², no qual constam as diversas tabelas, entre as quais o Preço Fábrica – PF, que é o preço máximo a ser praticado por Laboratórios e Distribuidores no país, e Preço Máximo de Venda a Consumidor – PMVC, que é o valor máximo a ser comercializado por farmácias e drogarias.

2.3.1. As tabelas têm preços de acordo com o ICMS correspondente em cada estado.

2.3.2. O percentual de remuneração como margem de comercialização será de **15% (QUINZE POR CENTO) acima do Preço Fábrica – PF**, da coluna de ICMS correspondente, que no caso em Santa Catarina é de 17%, inclusos impostos e taxas.

2.2.3. Os valores estipulados na tabela serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pela ANVISA.

2.2.3.1. Prevalecerá legislação específica acerca de outro índice, se aplicável a este edital.

2.4. Nos preços ajustados incluem-se todos os custos diretos e indiretos, sendo, dessa forma, a única remuneração do CREDENCIADO.

2.4.1. Sempre deverá ocorrer autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte verba orçamentária:

AÇÃO : 2078 - FARMÁCIA BÁSICA/MEDICAMENTOS/FMS Elemento 3.3.90.00

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato de credenciamento será de **02/07/2021 a 01/07/2022**, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo por períodos sucessivos, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93.

4.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (Lei Federal n. 8.666/93, art. 110, *caput*).

4.2.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente na Administração Municipal (Lei Federal n. 8.666/93, art. 110, p.ú.).

4.3. Os prazos poderão ser alterados de acordo com o Município de Quilombo, com estrita observância ao estabelecido na Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente designado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição (Lei Federal n. 8.666/93, art. 58, III c/c art. 67).

5.1.1. Fica designado o servidor ADRIANO JOÃO BOARETTO.

² Disponível em: <www.anvisa.gov.br>

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DO CREDENCIANTE

6.1. O **CREDENCIANTE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CREDENCIADO;
- b) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados em lei;
- c) Fiscalizar a correta execução e cumprimento deste contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Obriga-se o **CREDENCIANTE**:

- a) Pagar as despesas decorrentes da publicação do contrato;
- b) Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos;
- c) Fiscalizar a correta execução e cumprimento deste contrato;
- d) Fornecer ao CREDENCIADO as condições necessárias à regular execução do contrato;
- e) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;
- f) Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93;
- g) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

7.2. Obriga-se o **CREDENCIADO**:

- a) Manter, durante o período de vigência do contrato, as obrigações assumidas na habilitação;
- b) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado da contratação;
- c) Entregar o Alvará Sanitário válido/regular sempre que solicitado;
- d) Aceitar e cooperar com a fiscalização do CREDENCIANTE;
- e) Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa;
- f) Responder pelos vícios do objeto, e por quaisquer danos que venham a causar, inclusive perante terceiros, ficando o CREDENCIANTE isento de qualquer responsabilidade;
- g) Recolher todos os impostos inerentes ao objeto;
- h) Permitir que o setor responsável da Secretaria de Saúde, inspecione a qualquer tempo e hora a execução do objeto contratado;
- i) Atender ao paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços;
- j) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução do objeto;
- k) Responsabilizar-se pelos danos que possam afetar o município ou a terceiros, durante a execução do objeto;
- l) Cumprir todas as normas, principalmente as de Saúde Pública, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO/ENTREGA DO OBJETO

8.1. Os serviços contratados submetem-se às normas técnicas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

8.2. O **CRENCIADO** deve executar/entregar o objeto da seguinte forma:

- a) Entregar produtos que **atendam as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**, inclusive quanto às embalagens e rótulos atendendo a legislação em vigor, e deverão ter prazo de validade mínimo de 60% (sessenta por cento) da validade total impressa nas embalagens no momento da entrega;
- b) Efetuar a entrega no Município de Quilombo/SC, em horário comercial, nos períodos matutino e vespertino, de segunda a sexta feira;
- c) **Entregar os produtos no prazo máximo de 08 (oito) horas a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento – AF**, na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Joaçaba, S/N, Quilombo/SC, ou na sua própria sede através de servidor designado pela administração para recebimento do objeto contratado, munido da Autorização de Fornecimento – AF original, ou ainda pelo usuário ou responsável legal, beneficiário do produto;
- d) Caso o objeto não corresponda ao exigido pelo edital, a empresa deverá providenciar a **substituição pelo correto no prazo máximo de 08 (oito) horas**, sem qualquer ônus para o Município de Quilombo/SC – Fundo Municipal de Saúde de Quilombo/SC;
- e) Caso não possua o medicamento solicitado para entrega imediata, deve imediatamente comunicar a Secretaria Municipal de Saúde e, no **prazo máximo de 02 (dois) dias corridos a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento – AF**, na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Joaçaba, S/N, Quilombo/SC, ou na sua própria sede através de servidor designado pela administração para recebimento do objeto contratado, munido da Autorização de Fornecimento – AF original, ou ainda pelo usuário ou responsável legal, beneficiário do produto;
- f) Entregar os medicamentos conforme preços, prazos e condições estabelecidas neste instrumento e aplicar o desconto oferecido em sua proposta sobre as tabelas descritas no objeto;
- g) Todos os medicamentos injetáveis ou em pó, deverão vir acompanhados de seus respectivos diluentes.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados **mensalmente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à efetiva entrega dos produtos e mediante apresentação da Nota Fiscal** na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Joaçaba, S/N, Quilombo/SC, devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos.

9.1.1. Na Nota Fiscal deverá constar número do processo de inexigibilidade de licitação que originou a contratação e vir acompanhada de:

- a) Via original da solicitação/autorização fornecida pela Secretaria Municipal da Saúde;
- b) Relatório 01: Valor do preço fábrica (tabela ANVISA) e o valor total após aplicada a margem de comercialização.
 - i) Deverá constar em coluna específica:
 - Número do lote;

- Prazo de validade;
- Nome do laboratório fabricante.

c) Relatório 02: Relação nominal dos usuários e os itens de medicamentos fornecidos.

9.1.2. O número do CNPJ constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

9.2. O CREDENCIANTE, através do seu poder de fiscalização, somente pagará os medicamentos entregues, sendo pré-requisito a passagem pelo SUS.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CREDENCIADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (Lei Federal n. 8.666/93, art. 77), sempre com observância ao Capítulo III, Seção V da Lei Federal n. 8.666/93.

10.1.1. A rescisão será feita mediante notificação, entregue (i) pessoalmente e/ou (ii) por via digital e/ou (iii) por via postal, com prova de recebimento.

10.2. Constituem motivo para rescisão do contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 78):

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CREDENCIANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CREDENCIANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do CREDENCIADO;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CREDENCIANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte do CREDENCIANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CREDENCIANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo,

independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CREDENCIADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- o)** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CREDENCIANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CREDENCIADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p)** A não liberação, por parte do CREDENCIANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.;
- r)** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

10.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (Lei Federal n. 8.666/93, art. 78, p. ú.).

10.3. A rescisão do contrato poderá ser (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79):

- a)** Determinada por ato unilateral e escrito do CREDENCIANTE, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “l” e “q” do item anterior;
- b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CREDENCIANTE;
- c)** Judicial, nos termos da legislação.

10.3.1. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do CREDENCIANTE (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 1º).

10.3.2. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “l” a “q” do item anterior, sem que haja culpa do CREDENCIADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 2º):

- a)** Devolução de garantia;
- b)** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c)** Pagamento do custo da desmobilização.

10.3.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 5º).

10.4. A rescisão de que trata a alínea “a” do art. 79 da Lei Federal n. 8.666/93 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93 (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80):

- a)** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CREDENCIANTE;
- b)** Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei 8.666/93;
- c)** Execução da garantia contratual, para ressarcimento do CREDENCIANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d)** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CREDENCIANTE.

10.4.1. A aplicação das medidas previstas nas alíneas “a” e “b” deste item fica a critério do CREDENCIANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 1º).

10.4.2. É permitido ao CREDENCIANTE, no caso de concordata do CREDENCIADO, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 2º).

10.4.3. Na hipótese da alínea “b” deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 3º).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CREDENCIADO à multa de mora (Lei Federal n. 8.666/93, art. 86), na seguinte forma:

a) Multa diária de 1% (um por cento) do valor total do contrato enquanto perdurar a situação de infringência, corrigido monetariamente, até o prazo de 20 (vinte) dias, findo o qual o contrato poderá ser rescindido.

11.1.1. A multa a que alude este artigo não impede que o CREDENCIANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93 (Lei Federal n. 8.666/93, art. 86, § 1º).

11.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo CREDENCIADO (Lei Federal n. 8.666/93, art. 86, § 2º).

11.1.3. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CREDENCIADO pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CREDENCIANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 86, § 3º).

11.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CREDENCIADO as seguintes sanções (Lei Federal n. 8.666/93, art. 87):

- a)** Advertência;
- b)** Multa;
- c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Quilombo/Fundo Municipal de Saúde de Quilombo, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.2.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CREDENCIADO pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CREDENCIANTE ou cobrada judicialmente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 87, § 1º).

11.2.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (Lei Federal n. 8.666/93, art. 87, § 2º).

11.2.3. A sanção estabelecida na alínea “d” é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação (Lei Federal n. 8.666/93, art. 87, § 3º).

11.3. Conforme art. 88 da Lei Federal n. 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 25.2 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos derivados deste certame:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente contrato encontra-se vinculado ao processo de inexigibilidade de licitação que o originou, sendo os casos omissos resolvidos com base a Lei Federal n. 8.666/93 e alterações subsequentes.

12.2. Fica eleito o foro da Comarca de Quilombo, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Quilombo/SC, 02 de Julho de 2021

CREDENCIANTE

CREDENCIADO

Testemunhas:

Nome: Ivanete Bison
CPF: 023.046.509-96

Nome: Elis Regina Backes Grigol
CPF: 001.388.870-63



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Fundo Municipal de Saúde

Estado de Santa Catarina

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO

EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Contrato n°..: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N. 35/2021

Credenciado: CLÓVIS BUSS & CIA LTDA EPP

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A PACIENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, GRAVES OU DE URGÊNCIA, E AINDA POR ORDEM JUDICIAL, E DE USO EXCEPCIONAL, OS QUAIS NÃO ESTEJAM DISPONÍVEIS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA – E/OU NÃO ESTEJAM CONTEMPLADOS NA REMUME, CONFORME EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2021.

Valor

Estimado.....: R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais)

Vigência.....: 02/07/2021 a 01/07/2022

Dotação.....: 2078 33900000 1038 e 1002

Quilombo, 02 de Julho de 2021.

ANILSON ANTONIO COMUNELLO
Secretário Municipal de Saúde